

# PUBLICADO

Extrema, 03 / 02 / 2020

**DECRETO Nº 3.715**

**DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020**

**“Cria os suprimentos de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento que por sua natureza não passam pelos procedimentos normais de despesa.”**

**Considerando** a Comunicação Interna nº 008/2020, emitida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

**Considerando** a necessidade em custear despesas de pronto pagamento referente à participação dos atletas municipais nos Jogos da Juventude – JOJUNINHO e JOJU, organizados pela Associação Esportiva dos Municípios do Sul e Sudeste de Minas Gerais – ASSESMIG, que ocorrerão de acordo com o calendário anual da entidade organizadora;

**Considerando** que participarão no campeonato as equipes de basquete masculino sub15, basquete masculino sub17, basquete masculino sub20, natação sub15, natação sub17, futebol de campo sub13, futebol de campo sub15 e handebol sub15;

**Considerando** o objetivo de fomentar e incentivar a prática esportiva de jovens e adultos em nosso município;

**Considerando** o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional;

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

**DECRETA:**





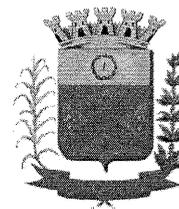
PREFEITURA DE  
**EXTREMA**

**Procuradoria Jurídica**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



Art. 1º - Fica a Secretaria competente nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64 e do presente Decreto, **autorizada a liberar pagamento no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para Edmundo Lopes da Silva, Secretário afeto à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, para custear gastos com inscrições das categorias na participação do município nas competições dos Jogos da Juventude (JOJUNINHO e JOJU), que ocorrerá no decorrer do ano de 2020.**

Art. 2º - A prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do recurso.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá ser organizada em pasta apropriada contendo cópia do presente decreto; uma via da nota de empenho do suprimento; comprovantes das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário, cópia do comprovante e documento único de arrecadação municipal - DAM, autenticado, do valor do reembolso à tesouraria do Município, caso haja.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
**- Prefeito Municipal -**

